



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Alfredo Becker, 385 - Fones: (047) 654-0171 e 654-0166
Caixa Postal, 06 - 89380-000 - MONTE CASTELO - Santa Catarina

LEI Nº. 1.381/98 DE 19 DE MAIO DE 1.998

" ALTERA DATA VENCIMENTO IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL URBANO - IPTU DO BAIRRO COHAB, PARA O EXERCÍCIO DE 1.998, E REDUZ EM 50% O VALOR DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS - TSU "

EDILSON LISBÔA, Prefeito Municipal de Monte Castelo-SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte,

LEI


Art. 1º - Fica alterada a data do vencimento da Parcela Única, bem como da 1ª Parcela do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do Bairro COHAB, para data de 15 de Junho de 1.998, sendo Parcela Única com Desconto de 50% (cinquenta por cento) e a 1ª Parcela com Desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - A 2ª Parcela continua com vencimento em 30 de Julho de 1.998 com Desconto de 20% (vinte por cento), bem como nos anos vindouros os vencimentos será em Data de 15 de Março (Parcela Única e 1ª Parcela).

Art. 3º - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, do Bairro COHAB.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Monte Castelo (SC), 19 de Maio de 1.998


EDILSON LISBOA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.


JOSÉ NOMBROWSKI